



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 1728/15

Acrescenta o inciso VII ao art. 6º da Lei nº 6.978, de 16 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre a construção e o funcionamento de posto de abastecimento".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 6.978, de 16 de novembro de 1995, o seguinte inciso VII:

"Art. 6º - [...]

[...]

VII - manter calibrador de pneu em condições técnicas adequadas para uso gratuito por quem consoma, no mínimo, 1 (um) serviço ou produto em seu estabelecimento." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.

[Handwritten Signature]
Vereador Lúcio Bocaio



JUSTIFICATIVA

A calibragem correta e frequente dos pneus é muito mais do que benefício pessoal. Ela é fundamental para a segurança no trânsito, assegura menor consumo de combustível e contribui, portanto, para o meio ambiente.

Em relação à segurança no trânsito, o veículo motorizado só pode suportar a carga e a velocidade máximas estabelecidas em seu projeto, caso seus pneus estejam calibrados com a pressão correta e na frequência de dias recomendada. Caso essas condições não sejam atendidas, além da possibilidade de corte nos pneus e de danos à estrutura interna ao veículo, é alto o risco de se perder a estabilidade da direção e ocasionar acidentes fatais. Especialistas recomendam calibrar os pneus a cada 15 dias.

Quanto ao meio ambiente, o *Jornal do Senado Federal*¹, informa que um carro que circule com a calibragem dos pneus defasada em 20% consome 2% a mais de combustível; dessa forma 50 carros com calibragem defasada em 20% consomem o combustível equivalente ao de um carro a mais e, por consequência, emitem, desnecessariamente, mais gases tóxicos e causadores do efeito estufa. O resultado dessa conta é bem maior, considerando-se o aumento de 105% da frota de veículos de Belo Horizonte entre 2002 e 2012 (de 742 mil para 1,52 milhão de veículos), embora sua população tenha crescido apenas 6% nesse período, como informa o *site Veja BH*².

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal. Este Projeto se fundamenta no poder de polícia administrativa municipal, que, segundo o jurista José Nilo de Castro, é “a *faculdade que possui o Município para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, visando quer à satisfação da coletividade, quer à do próprio Município, razão de ser daquela*”.³

Devido aos interesses locais relativos à segurança no trânsito e ao meio ambiente, a manutenção de calibrador de pneu em condições técnicas adequadas para uso gratuito deve se tornar obrigação dos postos de abastecimento, como previsto no art. 6º da Lei nº 6.978/95. As relações de consumo serão equilibradas, pois fará uso do calibrador aquele que consumir um produto ou serviço, no mínimo, no estabelecimento do posto. Haja vista o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

¹ JORNAL DO SENADO FEDERAL, 85ª ed., ano VII, dezembro de 2007,

² <http://vejabh.abril.com.br/materia/cidade/ultimos-dez-anos-frota-veiculos-bh-aumentou-106/>.

³ CASTRO, José Nilo de. *Direito Municipal Positivo*. 6ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006, p. 331.